

Plenário reduz quorum para fixação do ICM

A Constituinte deverá votar hoje a redução do quorum de dois terços para maioria absoluta para que o Senado Federal possa fixar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e dirimir conflito entre Estados, definindo os índices internos. A proposta faz parte da Seção IV, relativa aos Impostos dos estados e do Distrito Federal, do Título VI, da Tributação e do Orçamento, que começa a ser apreciado hoje pela manhã.

Segundo o deputado Cesar Maia (PDT-RJ), a aprovação da redução do quorum para a fixação

pelo Senado das alíquotas do ICM faz parte de um acordo entre os progressistas e a bancada do Nordeste na Constituinte. Os parlamentares nordestinos se comprometeram a aprovar a descentralização tributária na sessão de ontem, enquanto as esquerdas se comprometeram a votar pela redução do quorum no Senado.

"Ocorre que a bancada nordestina tem maioria absoluta no Senado e a redução do quorum para fixação do ICM vai beneficiá-los", explicou César Maia.



O plenário da Constituinte decidiu ontem que a União terá que transferir para os estados e municípios 46% da arrecadação e não mais os 33%

do que repassa atualmente, num prazo de cinco anos após a promulgação da nova Constituição.

Um acordo entre os tributaristas e a bancada do Nordeste na Constituinte impediu que o Governo Federal aprovasse propostas que reduzia as perdas da União em apenas 19%. Assim, o texto básico do Título VI, que trata do Sistema Tributário e Orçamentos, será o do Centrão.

Durante a votação, a maioria da Constituinte derrubou seis emendas que defendiam o restabelecimento da vinculação dos impostos. Segundo o deputado José Serra (PMDB-SP), foram rejeitadas as propostas que previam a manutenção da transferência de cinco ICMs para a União.

Por sua vez, o deputado César Maia (PDT-RJ) destacou que o novo sistema tributário estabelece uma base de arrecadação que redistribui a receita de uma forma mais equilibrada entre os estados e municípios mais ricos e pobres da Federação e entre a União e os próprios estados. "Com o novo sistema, a União ficará, dentro dos próximos cinco anos que levará para a descentralização dos encargos, com 40% da arrecadação, os estados também com 40% e os municípios passarão dos atuais 17% para 20%", explicou Maia.

Aposentados

Na mesma sessão, também foi aprovada por 312 votos contra cinco e quatro abstenções, fusão de emendas que isenta o aposentado com idade superior a 65 anos do pagamento do imposto de renda, desde que seu salário total seja constituído exclusivamente de rendimento do trabalho.

Além de defender a proposta, o deputado José Maria Eymael (PDC-SP) explicou que os autores da fusão tomaram o cuidado de a imunidade ao imposto de renda dos aposentados com mais de 65 anos ser regulamentada por lei complementar, a fim de impedir que aqueles que recebem grandes aposentadorias sejam beneficiados.

Também por 320 votos contra 68 e 12 abstenções, foi aprovada ontem emenda do deputado Fernando Cunha (PMDB-GO) que transfere para os estados e municípios a competência para a tributação de metais e pedras preciosas.

Previdência privada vai pagar impostos

A Constituinte rejeitou ontem a emenda de vários constituintes — 322 contra 102 a favor e 7 abstenções — proibindo a União, os estados e os municípios de cobrar impostos das empresas de previdência social privadas. Essa foi a emenda mais importante votada na tarde de ontem pelo plenário da Assembleia que rejeitou todas as propostas destinadas a modificar o texto base do "Centrão" que tratam das limitações e o poder de tributar.

A emenda que pretendia isentar as entidades da previdência privada — autoria dos deputados Victor Faccione (PDS-RS) e José Maria Eymael (PDC-SP), entre outros — foi considerada a matéria mais importante do dia a ser apreciada pelo plenário pelo deputado José Serra (PMDB-SP), que a criticou da tribuna. Serra afirmou que o Estado poderia deixar de arrecadar aproximadamente C\$ 16 bilhões se essas empresas fossem isentas de impostos.

O parlamentar paulista lembrou ainda que os constituintes deveriam estar voltados para os 12 milhões de aposentados do País, sendo que 70% deles ganham menos de dois salários mínimos. Ele argumentou que os pensionistas e aposentados das empresas de previdência privada têm um poder aquisitivo maior. Disse ainda que a isenção de impostos para essas empresas poderia facilitar a sonegação por partes de outras firmas ligadas ao mesmo grupo.

A emenda estabelecia também que as entidades sindicais, além das instituições sem fim lucrativos de educação e o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos seriam isentos de impostos pela União, estados e municípios.

União deverá repassar 46% da receita a estados e municípios

Josemar Gonçalves



Plenário definiu as normas da descentralização tributária Arrecadação descentralizada

A partir da promulgação da futura Constituição ficam extintos os impostos únicos sobre energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, comunicações, minerais e transportes, que hoje são recolhidos pela União. O texto aprovado ontem torna esses cinco tributos em Impostos sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) a serem arrecadados pelos Estados e municípios. Isso provocará uma redução de 50 para 38% na participação da União no "bolo" tributário, aumentando de 35 para 40% a dos Estados e de 15 para 22% a dos municípios.

A União continua com a competência de instituir impostos sobre importação de produtos estrangeiros; exportação de produtos nacionais ou nacionalizados; renda e proventos; operações de crédito; câmbio e seguro; e propriedade rural. A novidade foi a inclusão no texto constitucional do imposto sobre grandes fortunas que será regulamentado em legislação complementar.

Além do fim dos impostos únicos foi extinta também a sua vinculação, ou seja, a aplicação do total arrecadado no mesmo setor. Hoje, os recursos originários do imposto sobre transportes é aplicado na melhoria e construção de estradas. A intenção dos defensores da descentralização tributária é permitir que cada Estado decida onde e quanto vai investir, permitindo com isso uma

ampliação nas aplicações em áreas mais carentes como, educação, saúde e habitação.

Alguns tributaristas, como os deputados José Serra (PMDB-SP) e Virgílio Guimarães (PT-MG), acreditam que a descentralização tributária servirá também para modernizar e ampliar a arrecadação no País. Além disso, poderá provocar uma menor incidência de impostos nos produtos finais. Em uma caneta esferográfica, por exemplo incidem vários impostos únicos que são pagos pela indústria, e repassados ao seu preço de revenda, onde está embutido também o ICM que é recolhido pelo Estado.

A extinção desses cinco impostos únicos, no entanto, representará apenas 20% do total de perdas na receita da União, caso fique mantido o texto do projeto de Constituição. E na seção que estabelece a repartição das receitas tributárias que está a maior parte da diminuição da Receita do Governo Federal, pois aumenta os percentuais do Fundo de Participação de Estados e municípios. Segundo os cálculos do Ministério da Fazenda, isso provocará a redução de 20 a 25% na arrecadação total da União.

O texto aprovado dificulta a instituição de empréstimos compulsórios pelo governo. Eles só poderão ser adotados para atender despesas extraordinárias decorren-

Constituinte limita edição de compulsório

Somente para atender despesas extraordinárias decorrentes de investimento público de caráter urgente, calamidade pública ou iminência de guerra externa é que a União, após a promulgação da nova Constituição poderá instituir empréstimos compulsórios. Ainda assim, o Governo dependerá da aprovação de lei pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, que por sua vez, fiscalizará a devida aplicação dos recursos do empréstimo à despesa que fundamentou sua instituição.

Esta foi a única proposição aprovada na votação da sessão matutina de ontem, por 339 votos contra apenas 11, resultado de acordo de lideranças e fusão de emendas dos deputados Luís Freire, Gilson Machado, Jessé Freire e Adilson Mota. Na Constituição em vigor, à União é facultado o direito de instituir os empréstimos compulsórios, mas a lei complementar é que definirá os "casos especiais", aplicando-se as disposições constitucionais relativas aos tributos e às normas gerais do direito tributário.

O plenário rejeitou por 216 votos contra 125 destaque do deputado José Luís de Sá (PL-RJ) que pretendia resgatar do texto da Sistematização, dispositivo que previa que os impostos sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas fossem arrecadados na proporção da valorização do imóvel.

Uma fusão de emendas dos deputados José Tinoco e Joaquim Francisco que remeta para lei ordinária a compensação de créditos tributários contra a Fazenda Pública foi rejeitado pelo plenário por 242 votos contra 122. Destaque do deputado Wilson Campos (PMDB-PE), que exigia a prévia autorização de dois terços do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal para a instituição e majoração de qualquer tributo, taxa ou tarifa, foi também rejeitado pelos constituintes por 302 votos contra 51. Emenda do deputado Francisco Amaral, que visava estender aos Estados e municípios o direito de instituir empréstimos compulsórios, foi

Ulysses dá folga no fim de semana

A Constituinte terá mais um fim de semana de folga em razão da antecipação do feriado de 21 de abril para segunda-feira. Mas já estão convocadas sessões para sábado e domingo seguintes segundo anunciou ontem o presidente da Assembleia, deputado Ulysses Guimarães.

Este é o segundo fim de semana em que o deputado foi obrigado a modificar o calendário de sessões que havia estabelecido para este mês. No último estavam previstas sessões que foram suspensas por causa das convenções estaduais do PFL.

Ao comunicar ao plenário esta sua decisão, o deputado Ulysses Guimarães também anunciou que a sessão de hoje será realizada, sem interrupção, das 8h30 às 15h00, devendo a Constituinte reunir-se novamente a partir de 14h30 de terça-feira próxima.

A nova carta

Integra do que foi aprovado ontem:

Título VI — da Tributação e do Orçamento.

Capítulo I — Do Sistema Tributário Nacional.

Seção I — Dos Princípios Gerais.

Art. 170 — A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, observado o disposto nesta Constituição, poderão instituir os seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III — contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

Parágrafo 1º — Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo 2º — As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 171 — Cabe à lei complementar:

I — dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios;

II — regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III — estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência;

c) o ato cooperativo, praticado pelas sociedades cooperativas e seu adequado tratamento tributário;

Art. 172 — Competem à União, em território federal, os impostos estaduais e, se o território não for dividido em municípios, cumulativamente, os impostos municipais; e ao Distrito Federal, os impostos municipais;

Art. 173 — A União poderá instituir, além dos enumerados no artigo 181, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados pela Constituição;

Parágrafo único — imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta do Congresso Nacional;

Art. 174 — A União poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública e de guerra externa ou sua iminência;

Parágrafo 1º — A União poderá, ainda, instituir empréstimos compulsórios em caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 178, III b;

Parágrafo 2º — A instituição de empréstimos compulsórios dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional;

Parágrafo 3º — A aplicação dos recursos provenientes do empréstimo compulsório será estritamente vinculada a despesa que fundamentou sua instituição;

Art. 175 — Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 171, III, e 176, I e III;

Parágrafo único — Os estados e os municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social;

Seção II — Das Limitações do Poder de Tributar.

Art. 176 — Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I — exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II — instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III — cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV — utilizar tributo com efeito de confisco;

Parágrafo único — O disposto na alínea b do inciso III não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I, II, IV e V do artigo 181 e o artigo 182;

Art. 177 — É vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

II — instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

Parágrafo 1º — A vedação expressa na alínea b do inciso II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

Parágrafo 2º — O disposto na alínea a do inciso II e no parágrafo anterior não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar relativamente bem imóvel;

Parágrafo 3º — A vedação expressa nas alíneas b e c do inciso II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

Art. 178 — É vedado à União:

I — instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a estado, ao Distrito Federal ou a município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II — tributar a renda das obrigações da dívida pública dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III — instituir isenções de tributos da competência dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

Art. 179 — É vedado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;

Art. 180 — Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição, para seus efeitos, avaliados durante o primeiro ano de cada legislatura pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar;

Seção III — Dos Impostos da União

Art. 181 — Compete à União instituir impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o exterior, de produtos nacionais e nacionalizados;

III — renda e proventos de qualquer natureza;

IV — produtos industrializados;

V — operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI — propriedade territorial rural;

VII — grandes fortunas, nos termos da lei complementar;

Parágrafo 1º — É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V deste artigo;

Parágrafo 2º — O imposto de que trata o inciso III:

I — será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II — não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria, pagos pela previdência social da União, dos estados e dos municípios, a pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho;

Parágrafo 3º — O imposto de que trata o inciso IV:

I — será seletivo, em função da essencialidade do produto, e não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

II — não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;

Parágrafo 4º — O imposto de que trata o inciso V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere o artigo 183, parágrafo 10, I, b;

Parágrafo 5º — O imposto de que trata o inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei federal, quando as explore, so ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel;

Parágrafo 6º — Do rótulo ou anúncios dos produtos industrializados deverá constar, além do preço final, o valor discriminado dos tributos que sobre eles incidiram;

Art. 182 — A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação;